



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo

RESOLUÇÃO SETUR Nº 20, 08 de Novembro de 2018.

Cria e regulamenta o Projeto Modal Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 93, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 7565 19 de dezembro de 1986; Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; na Lei Estadual nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009; na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016; no Decreto Estadual nº 44035, de 01 de junho de 2005, no Decreto Estadual nº 46183 de 14 de março de 2013, e no Decreto Estadual nº 47.129, de 17 de janeiro de 2017; Portaria MTur nº 130, de 26 de julho de 2011; Portaria Mtur nº 197, de 31 de julho de 2013; Portaria MTur nº 105, de 20 de junho de 2018; Resolução SETUR nº 03, de 23 de fevereiro de 2018; **RESOLVE:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica criado o Projeto Modal Minas Gerais, com fundamento na Lei 18.692 de 30 de dezembro de 2009, que será regido por esta Resolução e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

Parágrafo Único: O projeto Modal Minas Gerais é uma plataforma logística de mobilidade turística. Tem por objetivo fortalecer e integrar o turismo regional, organizando e interligando os transportes aéreo e viário realizados por ônibus, vans ou carros executivos de forma a conectar os destinos turísticos do Estado.

Art. 2º - Cabe a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais coordenar, gerir e operacionalizar o Projeto Modal e, em especial, executar as seguintes atividades:



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo

- I- Promover a implementação do Modal com objetivo de melhorar o sistema logístico dos turistas que visitam Minas Gerais.
- II- Planejar, implementar e acompanhar as ações do Projeto Modal, podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais;
- III- Realizar a habilitação e exclusão das empresas participantes do projeto;
- IV- Supervisionar o cumprimento dos critérios exigidos para ingresso e permanência no projeto;

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O Projeto Modal Minas Gerais tem por finalidade melhorar a logística de mobilidade do turismo regional em Minas Gerais, integrando os serviços e produtos turísticos oferecidos pelas empresas de transportes turístico do Estado de Minas Gerais e empresas aéreas nacionais e internacionais.

Art. 4º - Os objetivos básicos do Projeto Modal são:

- I - Fomentar e aprimorar a operação turística no Estado de Minas Gerais;
- II- Promover a articulação entre os sistemas aéreos e viários do Estado, ampliando a integração entre os mesmos;
- III- Promover e fomentar o relacionamento entre as empresas de transporte turístico, empresas aéreas e demais prestadores de serviços da cadeia produtiva do turismo;
- IV- Fomentar ações de comercialização dos produtos turísticos mineiros no mercado nacional e internacional;
- V- Apoiar as ações que visem à melhoria do acesso rodoviário e aéreo aos diversos destinos e atrativos turísticos do estado;
- VI – Fomentar e promover ações que visem à melhoria da logística do transporte de passageiros através da conexão Modal aos destinos turísticos do Estado de Minas Gerais.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo

VII- Viabilizar a expansão do fluxo turístico no estado por meio do fomento do turismo regional.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

PARTICIPANTES DO PROJETO

Art. 5º - O Projeto Modal Minas Gerais atenderá empresas nas seguintes categorias:

- I- Empresas de transporte turístico;
- II- Empresas aéreas nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:

- I- Empresas de transporte turístico: pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas e prestação de serviços de transporte municipal, intermunicipal turístico de superfície rodoviário e ferroviário, sob a forma de empresa proprietária ou detentora do arrendamento mercantil do veículo de aluguel e transporte de pessoas como van, ônibus e carros executivos.
- II- Empresas aéreas: Aérea Nacional - Pessoa jurídica devidamente autorizada a explorar serviços aéreos públicos, com a prévia concessão, quando se tratar de transporte aéreo regular de passageiros ou por autorização no caso de transporte aéreo não regular de passageiros. Aérea Internacional – Pessoa jurídica com a designação operacional pelo Governo de Origem com as autorizações para funcionamento no Brasil, onde para operação de empresas estrangeiras não possuem validades definidas, vigorando enquanto as empresas mantiverem sua designação pelo governo do respectivo país de origem.



CAPÍTULO II
CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO
EMPRESAS DE TRANSPORTE TURÍSTICO

Art. 6º - Para participar do Modal, as empresas de transporte turístico deverão cumprir os seguintes critérios:

- I – Estar em conformidade com os requisitos fixados pelos órgãos competentes que regulamentam o transporte turístico rodoviário intermunicipal e o metropolitano de pessoas, caracterizado como fretamento ou eventual;
- II- Possuir sede ou filial no Estado de Minas Gerais;
- III- Possuir registro regular no CADASTUR como transportadora turística;
- IV- Possuir inscrição municipal;
- V- Possuir autorização do órgão municipal competente para emissão de nota fiscal ou documento equivalente;
- VI- Possuir plataforma onde a reserva, venda e o processo de pagamento sejam realizados inteiramente de forma *online* por meio de um *website*;
- VII – Efetuar o cadastro da empresa no portal www.minasgerais.com.br, mantendo as informações atualizadas.

EMPRESAS AÉREAS

Art. 7º - Para participar do Projeto Modal, as empresas aéreas deverão cumprir os seguintes critérios:

- I – Estar em conformidade com os requisitos fixados pelos órgãos competentes que regulamentam o transporte aéreo;
- II- Possuir plataforma onde a reserva, venda e o processo de pagamento sejam realizados inteiramente de forma *online* por meio de um *website*;
- III – Estarem com suas especificações operativas válidas;

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO NO PROJETO



EMPRESAS DE TRANSPORTE TURÍSTICO

Art. 8º - Anualmente, a partir do dia 14 de novembro, estará aberta a inscrição no Projeto Modal Minas Gerais para as empresas de transporte turístico durante o período de 15 dias.

Art. 9º - O procedimento de inscrição será realizado de acordo com as instruções a seguir:

I - Preenchimento de formulário *online*;

- a. A inscrição será realizada através do link disponível no site www.turismo.mg.gov.br por meio de preenchimento de formulário *online* juntamente com o envio dos seguintes documentos:
- b. No ato de seu preenchimento deverão ser informados todos os dados solicitados pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

II - Envio dos seguintes documentos:

- a. Contrato social ou ato constitutivo, exceto no caso de MEI;
- b. Comprovante de endereço da empresa, emitido em até 90 dias;
- c. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- d. Certificado do CADASTUR como transportadora turística;
- e. Comprovante de Inscrição Municipal, expedida pelo órgão municipal competente;
- f. Declaração, assinada pelo proprietário ou sócio, atestando que a empresa está regular junto ao órgão municipal competente para emissão de nota fiscal ou documento equivalente cujo modelo estará disponível no site da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;
- g. Tarifário dos produtos/serviços turísticos executados no Estado de Minas Gerais operados e comercializados pela empresa;
- h. Comprovante atualizado de registro da empresa no DEER/MG.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo

EMPRESAS AÉREAS

Art. 10º - Para empresas aéreas estará permanentemente aberta a inscrição no Projeto Modal Minas Gerais.

I - Preenchimento de formulário *online*;

- a. A inscrição será realizada através do link disponível no site www.turismo.mg.gov.br por meio de preenchimento de formulário *online* juntamente com o envio dos seguintes documentos:
- b. No ato de seu preenchimento deverão ser informados todos os dados solicitados pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

II- Envio dos seguintes documentos:

- a. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b. Empresa aérea nacional- especificação operativa;
- c. Empresa aérea internacional – Acordo bilateral

§ 1º A inscrição só será confirmada após a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais acusar, por e-mail, o preenchimento do formulário *online* e o recebimento dos documentos exigidos do beneficiário.

§ 2º Todos os documentos deverão estar vigentes no ato do envio.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO NO PROJETO

Art. 11º - A lista oficial de empresas de transporte turístico habilitadas no Projeto Modal Minas Gerais do referido ano será divulgada no site institucional www.turismo.mg.gov.br no prazo de até 30 dias após o encerramento das inscrições, exceto para empresas aéreas no qual este prazo não se aplica, respeitando o disposto no art. 10º.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo

Art. 12º - A habilitação da empresa para participação no projeto será declarada por ato da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

§ 1º A empresa habilitada nos projetos Minas Recebe estará isenta de envio de documentação já entregue anteriormente, cabendo à empresa apresentar apenas os documentos específicos desta resolução e atender aos critérios de participação e demais exigências fixadas no capítulo II.

Art.13º - Ao ser habilitada para participação no projeto à empresa estará autorizada a utilizar a identidade visual do projeto, durante a vigência de sua habilitação.

CAPÍTULO V
PERMANÊNCIA NO PROJETO

Art. 14º - A habilitação da empresa para participação no projeto será válida por um ano a contar do ato descrito no Art. 12.

Art. 15º - Para permanecer no Projeto Modal Minas Gerais durante o período de vigência da habilitação as empresas deverão:

EMPRESAS DE TRANSPORTE TURÍSTICO

- I- Manter atualizada toda a documentação solicitada no art. 9º;
- II- Manter a operação e a comercialização dos serviços turísticos do Estado de Minas Gerais;
- III- Manter a plataforma de reserva, venda e o processo de pagamento dos serviços turísticos em Minas Gerais realizados inteiramente de forma *online* por meio de um *website*;
- IV- Responder pesquisas e levantamentos solicitados pela equipe técnica durante o período de vigência da habilitação;



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo

V- Informar para a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, por e-mail, qualquer alteração e anulação das informações prestadas no formulário online.

VI- Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões técnicas realizadas pela Secretaria de Estado de Turismo, durante o período de vigência da habilitação, no caso de empresas de transporte turístico.

VII – Manter atualizado o registro no DEER/MG.

EMPRESAS AÉREAS

I- Manter atualizada toda a documentação solicitada no art. 10º

II- Manter a operação e a comercialização dos serviços turísticos do Estado de Minas Gerais;

III- Manter a plataforma de reserva, venda e o processo de pagamento dos serviços turísticos em Minas Gerais realizados inteiramente de forma *online* por meio de um *website*;

IV- Responder pesquisas e levantamentos solicitados pela equipe técnica durante o período de vigência da habilitação;

V- Informar para a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, por e-mail, qualquer alteração e anulação das informações prestadas no formulário online.

Art. 17º - A inobservância das exigências e diretrizes fixadas por esta resolução ensejará a revogação da participação da empresa no projeto.

Art. 18º - A empresa que tiver sua participação revogada durante o período de vigência da habilitação, caso queira ingressar novamente, deverá se submeter aos prazos e procedimentos fixados pelos capítulos II e III desta resolução.

Art. 19º - A revogação será declarada por ato da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI

AÇÕES DO PROJETO



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo

Art. 20º - As empresas habilitadas no projeto participarão das seguintes ações:

I- Reuniões técnicas e ações de relacionamento com empresas do projeto Modal Minas Gerais e demais prestadores de serviços da cadeia produtiva do turismo.

II - Participação em ações que visem estreitar o relacionamento e gerar negócios entre os participantes do Projeto Modal Minas Gerais;

III - Divulgação dos serviços dos participantes no portal Minas Gerais, www.minasgerais.com.br;

IV - Outras ações realizadas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - O projeto foi avaliado pela SETUR e encontra-se dentro da legalidade para a mobilidade turística.

Art. 22º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

Art. 23º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2018.

PAULO ALMADA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO